

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO Nº 26.950/2022

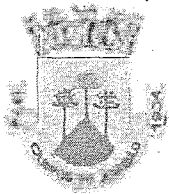
CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO E A EMPRESA MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da Prefeitura, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Campos do Jordão/SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.699.626/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI**, Secretário de Administração, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.786.605/0001-55, com sede à Rua Treze de Maio, nº 768 – sala 14, bairro Centro, município de Piracicaba/SP, representada pelo Sra. **MÁRCIA APARECIDA DEMARCHI**, portador do RG 16.513.462-8, inscrito no CPF/MF sob nº 095.887.198-10, na forma de seu contrato/estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na **Tomada de Preços nº 009/2022** cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme planta, memorial descritivo, orçamento, cronograma



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

2

e demais documentos de engenharia constantes dos anexos deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, de forma suplementar, e demais legislações pertinentes.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 06/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Execução sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 315.843,15 (Trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**, que será onerado por conta da dotação orçamentária:

71	CONTA
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903916	DESPESA CORRENTE
12/368/41/2007	OPERAÇÃO E MAN. DOS SIST. MUNICIPAL DE EDUC. BÁSICA

4.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

4.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal e respectivas medições, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante a vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

4.5. Caso a execução do objeto ultrapasse o prazo de 12 (doze meses) da assinatura do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados através de índices a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, através de competente processo, contendo todas as devidas justificativas.

4.6. Eventuais realinhamentos de preços, caso necessário, serão promovidos pelo índice conhecido como IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, e o **prazo de vigência de até 12 (doze) meses, sendo o prazo de execução dos serviços de 06 (seis) meses;** contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste instrumento contratual;

5.2. Este contrato vigorará pelo período de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

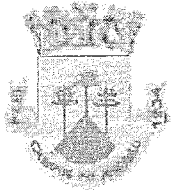
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

6.4.1. A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8. Estar ciente de que receberá eventuais comunicações e / ou notificações da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, **através do e-mail informado pela própria empresa: contato@mmdemarchi.com.br**, do qual declara ser seu endereço de e-mail profissional, respondendo pelo recebimento das comunicações e / ou notificações ali encaminhadas.

6.9. Obrigatoriedade pela Contratada quanto da entrega da planta topográfica cadastral junto com a 1ª medição.

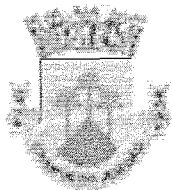
6.10. Obrigatoriedade de entrega de planilha eletrônica com os preços ofertados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.

9.1. A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo, em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a ser apresentado no Setor de Tesouraria da CONTRATADA, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia foi utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

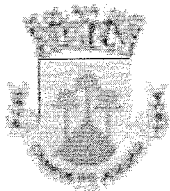
9.2.1. A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.

9.3. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4. Modificações no contrato, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Obras nomeará servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos do Jordão, 12 de abril de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
CONTRATANTE

SECRETARIA DE OBRAS
JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO – Secretário de Obras
CONTRATANTE

MARCIA APARECIDA
DEMARCHI:0958871
9810

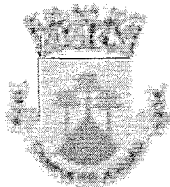
Assinado de forma digital
por MARCIA APARECIDA
DEMARCHI:09588719810
Dados: 2023.04.12 15:20:21
-03'00'

MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP
MÁRCIA APARECIDA DEMARCHI – Empresaria – Engenheira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
Rg.

Nome
Rg.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

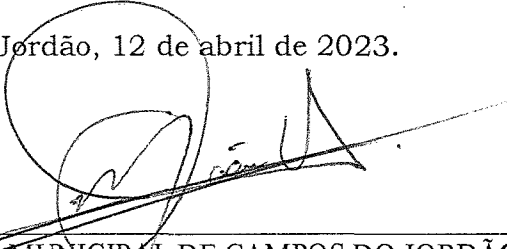
CONTRATADA: MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP

CONTRATO Nº: 016/2023


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 12 de abril de 2023.



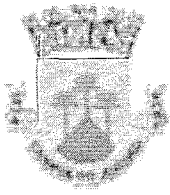
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO - SP
Marcos Antônio Chioveti – Secretário de Administração
Contratante



SECRETÁRIA DE OBRAS
Jonatas Araújo de Carvalho – Secretário de Obras
Contratante

MARCIA APARECIDA Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
DEMARCHI:09588719 DEMARCHI09588719810
810 Dados: 2023.04.12 15:00:17
+03'00'

MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP
Márcia Aparecida Demarchi – Empresaria – Engenheira
Contratada



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANALOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP

CONTRATO Nº: 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Gestor – Responsável

Nome: JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: (12) 3664-510

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: RAFAEL DA SILVA MELO


Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS ADJUNTO

Endereço: RUA MANOEL PEREIRA ALVES, 250, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: (12) 3664-510

E-mail: obras@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 12 de abril de 2023.


JONATAS ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE OBRAS

